

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Centro de Abastecimento Farmacêutico

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para Fornecimento de Medicamentos para manutenção dos Serviços de Saúde do Município e cumprimento aos processos judicializados atendendo aos serviços da assistência básica e urgência e emergência do Município de Varginha através da Secretária Municipal de Saúde (SEMUS) bem como aos serviços do bem estar animal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEA) de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Ite m	QTD TOTAL	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	240	ÁCIDO ÁCETICO SOLUÇÃO 3% FRASCO DE 100MI NT	FRASCO 100MI	19,1800	4.603,2000
2	4.000	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS BQ EST	FRASCO 30,00 ML	3,0775	12.310,0000
3	240	ÁCIDO TRICLORO ÁCETICO SOLUÇÃO 50% FRASCO DE 10ML NT	FRASCO 10ML	32,8150	7.875,6000
4	200	ÁCIDO TRICLORO ÁCETICO SOLUÇÃO 90% FRASCO DE 10ML NT	FRASCO 10ML	40,0900	8.018,0000
5	30	ALPINA ZERUMBET 0,08 MG/ML (ZICLAGUE) NT	FRASCO 60mL	397,3750	11.921,2500
6	60	ALTEPLASE, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE CZ	FRASCO-AMPOLA	2.743,5975	164.615,8500
7	90.000	AMINOFILINA, 100 MG CZ	COMP	0,0650	5.850,0000
8	400	AZUL DE METILENO 2% 20mg/mL – AMP 2mL NT	AMPOLA	6,8050	2.722,0000
9	6.600	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL BQ EST	AMPOLA 10,00 ML	0,7408	4.889,2800
10	8.000	BIPERIDENO, RETARD CONCENTRAÇÃO:4 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LIBERAÇÃO PROLONGADA CZ	COMP	1,2467	9.973,6000
11	3.000	BUSPIRONA CLORIDRATO, 10 MG CZ	COMP	2,3775	7.132,5000
12	360.000	CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG DE CÁLCIO BQ	COMP	0,0585	21.060,0000
13	800.000	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500 MG + 200 UI BQ	COMP	0,0888	71.040,0000
14	600.000	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG OK	COMP	0,1973	118.380,000
15	3.000	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO NT	AMPOLA 3,00 ML	3,9925	11.977,5000

		INJETÁVEL				
16	200	CIPIONATO DE TESTOSTERONA 200MG/2ML	NT	AMPOLA 2ML	45,0550	9.011,0000
17	3.000	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,2 MG	CZ	COMP	0,3433	1.029,9000
18	400	CLORPROMAZINA, 25MG/5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BQ EST	AMPOLA 5,00 ML	1,8950	758,0000
19	6.000	COLECALCIFEROL, 1000 UI	NT	COMP	0,1630	978,0000
20	7.000	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG	NF	COMP	0,0425	297,5000
21	200	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	OK	FRASCO 10,00 ML	21,8650	4.373,0000
22	2.400	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CZ	AMPOLA 1,00 ML	4,8100	11.544,0000
23	19.600	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	CZ	FRASCO 20,00 ML	1,9466	38.153,3600
24	2.800	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BQ	AMPOLA 20,00 ML	5,9550	16.674,0000
25	200	DUPIUMABE, CONCENTRAÇÃO:175 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, ADICIONAL:SERINGA PREENCHIDA	NT	SERINGA 1,14 ML	3.976,5125	795.302,5000
26	2.403.000	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	NC CIMED	COMP	0,0510	122.553,0000
27	2.400	ESPIRAMICINA 500MG	CZ	COMP	4,7675	11.442,0000
28	1.200	FAMPRIDINA, 10 MG	NT	COMP	17,5950	21.114,0000
29	1.203.200	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	BQ EST	COMP	0,1400	168.448,0000
30	1.219.400	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	OK	COMP	0,1623	197.908,6200
31	1.200	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA SACHÊ 1,5g + 1,2g	NT	SACHÊ	3,8681	4.641,7200
32	1.800	GLIMEPIRIDA, 4 MG	NC CIMED	COMP	0,1900	342,0000
33	3.600	HEPARINA 5000UI/0,25ML	OK	AMPOLA 0,25ML	6,6275	23.859,0000
34	604.400	HIDRALAZINA, 50 MG	BQ EST UNIÃO	DRÁGEA	0,4905	296.458,2000
35	120	HIDROXIETILAMIDO 60MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 0,9%	NT	BOLSA	33,8767	4.065,2040
36	600	INSULINA ASPARTE 10ML – FIASP –	NT	FRASCO 10,00 ML	118,6975	71.218,5000
37	1.800	INSULINA ASPARTE 3ML – FIASP – COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	NT	TUBETE 3ML	30,3875	54.697,5000
38	600	INSULINA, GLARGINA, 100UI/ML, INJETÁVEL – 10ML	NT	FRASCO 10,00 ML	148,9200	89.352,0000
39	10.280	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL	NT	FRASCO 10,00 ML	41,2550	424.101,4000
40	10.920	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL	NT	CANETA 3ML	17,8067	194.449,1640
41	6.280	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL	NT	FRASCO 10,00 ML	30,9367	194.282,4760
42	10.000	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	OK	FRASCO 20,00 ML	1,1298	11.298,0000

43	200	ISOFLURANO 240ML	CZ	Frasco	259,2667	51.853,3400
44	500	LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	BQ EST	FRASCO 120	3,8275	1.913,7500
45	2.400	LANSOPRAZOL, 30MG	NT	CÁPSULA	0,6365	1.527,6000
46	1.200	LEVONORGESTREL, 1,5 MG	BQ	COMP	1,8310	2.197,2000
47	600.000	LEVOTIROXINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:12,5 MCG	NT	COMP	0,1075	64.500,0000
48	600	LIRAGLUTIDA, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:EM CANETA APLICADORA PREENCHIDA	NT	SERINGA 3,00 ML	270,7267	162.436,0200
49	200	MEPERIDINA/ PETIDINA 50MG/ML	CZ	AMPOLA 2,00 ML	2,9267	585,3400
50	700	METADONA 10MG	OK	Ampolas	1,0733	751,3100
51	1.800	METILFENIDATO CLORIDRATO, 20 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CZ	CÁPSULA	9,3300	16.794,0000
52	6.000	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	OK	FRASCO-AMPOLA	8,3198	49.918,8000
53	84.000	METRONIDAZOL, 250 MG	BQ EST PRATI	COMP	0,1600	13.440,0000
54	1.600	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL	OK	BISNAGA 80,00 G	7,2148	11.543,6800
55	2.600	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME – DERMATOLÓGICO	OK	BISNAGA 28,00 G	2,3275	6.051,5000
56	8.700	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	OK	AMPOLA 10,00 ML	2,6650	23.185,5000
57	6.000	MIRTAZAPINA, 45 MG	BQ	COMP	0,8387	5.032,2000
58	3.000	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BQ PRATI	BISNAGA 40,00 G	6,6817	20.045,1000
59	160.000	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CZ	CÁPSULA	0,2508	40.128,0000
60	1.200	OLANZAPINA, 5 MG	BQ	COMP	0,2798	335,7600
61	240	OMALIZUMABE, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:INJETÁVEL	NT	FRASCO-AMPOLA	2.016,2100	483.890,4000
62	4.000	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	OK	FRASCO-AMPOLA	4,1533	16.613,2000
63	1.800	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA 4MG+1,25MG	NT	COMP	2,5767	4.638,0600
64	13.000	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, INJETÁVEL	OK	FRASCO-AMPOLA	14,0225	182.292,5000
65	200	POLIESTIRENOSSULFONATO, COMPOSIÇÃO:DE CÁLCIO, CONCENTRAÇÃO:900 MG/G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	NT	ENVELOPE	27,0300	5.406,0000
66	8.000	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:100 MG	BQ EST	CÁPSULA	0,6950	5.560,0000
67	16.400	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	OK	AMPOLA 2,00 ML	2,8325	46.453,0000
68	4.000	PROPATILNITRATO, 10 MG	CZ	COMP	0,4825	1.930,0000
69	900	PRUCALOPRIDA 2MG	NT	COMP	10,3000	9.270,0000
70	3.000	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	CZ	COMP	2,3050	6.915,0000

71	10.400	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	NC	BOLSA 500,00 ML	4,8975	50.934,0000
72	1.800	SARCOPLEX	NT	SACHÊ	9,0938	16.368,8400
73	2.000	SULFADIAZINA, 500 MG	CZ	COMP	0,5733	1.146,6000
74	200	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	NF	AMPOLA 10,00 ML	5,6775	1.135,5000
75	240	TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	NT	AMPOLA 4,00 ML	293,9675	70.552,2000
76	101.400	TIAMINA, 300 MG	BQ EST	COMP	0,2265	22.967,1000
77	12.000	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 25 MG	BQ	COMP	1,0633	12.759,6000
78	12.000	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 50 MG	BQ EST	DRÁGEA	0,8075	9.690,0000
79	47.600	Tira para medicação de glicemia . Marca Accu Check. Modelo: Active	NT	CAIXA	38,0567	1.811.498,92
80	1.200	TIRZEPATIDA 2,5MG/ML	NT	SERINGA 1,14 ML	530,5208	636.624,9600
81	1.200	TIRZEPATIDA 5 MG/ML	NT	SERINGA 1,14 ML	555,0683	666.081,9600
82	2.400	VALSARTANA, ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 103 MG + 97 MG – ENTRESTO	NT	COMP	4,1400	9.936,0000
83	2.400	VITAMINA D 2000UI - Frasco 20mL	NT	FRASCO 10,00 ML	25,9100	62.184,0000
84	320.000	VITAMINAS E SAIS MINERAIS	NT	COMP	0,0535	17.120,0000
85	30.000	ARIPIRAZOL 10 MG	CZ	COMP	1,4567	43.701,0000
86	2.000	DOXICICLINA 100 MG	CZ	COMP	0,4960	992,0000
87	6.016.000	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	OK	COMP	0,4167	2.506.867,2000
88	6.180	APARELHO DE GLICEMIA ACCU CHECK ACTIVE	NT	COMP	75,8000	468.444,0000

1.2. A presente contratação será processada através do SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo o quantitativo médio/anual.

1.3. As propostas para a presente contratação deverão conter o código de Gerência Geral de Regulação Econômica e Monitoramento de Mercado (GGREM) para cada item cotado, conforme consta na tabela CMED da ANVISA vigente, a fim de identificar o produto ofertado para conferência do Preço de Fábrica e caso o produto ofertado seja mandado judicial (**anexo 01**), conferência do PMVG.

1.4. O objeto deste termo de referência é caracterizado como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.5. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.6.1. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos para manutenção dos Serviços de Saúde do Município e cumprimento aos processos judicializados.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Condições de Fornecimento /Local de entrega / Prazo

3.1.1. O fornecimento se processará de forma parcelada, a ser definida pelo contratante, devendo ser entregues nos seguintes endereços: Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, Vila Pinto; Rua Farmacêutico Jair Santana, 113, Bairro Padre Vitor; Avenida dos Imigrantes, nº 3758, Vargem, Varginha-MG dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 16:00h ou ainda no endereço Avenida dos Imigrantes, nº 3758, Vargem de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30. O endereço de entrega será definido na Solicitação de Fornecimento emitida e enviada ao fornecedor.

3.1.2. Os Medicamentos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.1.3. O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da competente Solicitação de Fornecimento / Empenho.

3.1.4. Os itens entregues devem estar devidamente acondicionados e apresentar validade de no mínimo 18 (dezoito) meses até a data do vencimento.

3.1.5. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada.

3.1.6. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO.**

3.1.7. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar: Número do lote, data da fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também deverão conter as mesmas informações.

3.1.8. As embalagens de medicamentos sólidos de uso oral não poderão conter mais de 500 (quinhentas) unidades sendo que os mesmos, deverão ser entregues em embalagens comercial e/ou hospitalar.

3.1.9. Produtos acondicionados em bisnagas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para o seu rompimento, além de estarem acompanhados de aplicadores quando for o caso. As bisnagas deverão ser acondicionadas em caixas, contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades. No caso de produtos apresentados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa e copo dosador quando necessário.

3.1.10. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas, deverão estar protegidos por material adequado, além de estarem convenientemente selados.

3.1.11. Produtos injetáveis (ampolas e frascos-ampola) deverão vir acompanhados de seus respectivos diluentes.

3.1.12. Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos, o contratante comunicará à contratada, para no prazo de até 3 (três) dias úteis, efetuar a troca do produto danificado.

3.1.13. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles deverão ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nesses produtos deverão ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.1.14. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.1.15. A critério da Administração, os medicamentos deverão ser entregues acompanhados para cada lote, de original ou cópia autenticada do Laudo Analítico – Laboratorial (Certificado de Análise), bem como ainda de cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria / MS no. 3.718, de 08 / 10 / 1.998, emitida às expensas do licitante.

3.1.16. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3.1.17. Os Laudos Analíticos – Laboratoriais emitidos pelos Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

3.1.18. A produção, comercialização e transporte das soluções parenterais de grande volume deverão estar ajustadas a Portaria 500 de 09 / 10 / 1.997.

3.1.19. Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária.

3.1.20. Reserva-se ao Município o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo (s) Analítico (s) – Laboratorial (is) do (s) produto (s) oferecido (s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular, sem ônus para o Município.

3.1.21. Reserva-se ao Município o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas a estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos medicamentos.

3.1.22. Em toda documentação constará o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB.

3.1.23. Aceitar-se-á apenas um só lote por produto; nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao

número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido, não mais.

3.1.24. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante. Exceção será feita àqueles produtos comprados em quantidade inferior a menor embalagem expedida pelo fabricante.

3.1.25. Os fornecedores de Medicamentos importados deverão apresentar o certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira bem como o laudo analítico do(s) lote(s) a serem fornecidos, emitidos no Brasil.

3.1.26. No caso de Medicamentos importados que dependam de alta tecnologia e que por ventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos Medicamentos, certificação de boas práticas de fabricação bem como as boas práticas de laboratório, todos traduzidos para o idioma português.

3.2. Recebimento

3.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.3. Preposto

3.3.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos

fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada por intermédio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de menor preço por item, com fundamento no artigo 28, inciso I, c/c inciso XLV do artigo 6º da Lei Federal e artigo 82 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 30 do Decreto Municipal nº. 11.595/2023.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$10.874.931,9640 (dez milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Organograma (Órgão)	Função + Subfunção + Programa (Funcional)	Ação	Despesa	Natureza (Econômica)	Recurso (Fonte)	Origem
06.001	10.303.1300	2562	159	3.3.90.32	1.500.000.1002.000 0	SEMUS
06.001	10.303.1300	2563	160	3.3.90.32	1.500.000.1002.000 0	SEMUS
06.001	10.303.1300	2563	160	3.3.90.32	1.600.000.0000.400 1	SEMUS
06.001	10.303.1300	2563	160	3.3.90.32	1.621.000.0000.002 0	SEMUS
06.001	10.302.1500	2571	194	3.3.90.30	1.621.000.0000.001 9	UPA
20.001.000	18.542.6200	2647	680	3.3.90.30	1500.000.0000.0000	SEMEA

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

- multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

f) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

13.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

13.3.3. Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

13.3.3.1. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado.

disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

13.3.4. Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

13.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

Justificativa: A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Licença sanitária para exercer as atividades de comercialização / distribuição de produtos para saúde e correlatos.

13.4.2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução do fornecimento de produto de similar característica ao objeto da contratação pretendida.

13.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.6. As licitantes deverão apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, em conformidade com Art. 6º da Resolução CEF nº 721/22, a qual dispõe sobre a anotação e o registro da direção ou responsabilidade técnica de farmacêutica:

Art.6º – A responsabilidade técnica de empresa ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária as análises clínicas, a produção, o transporte, o armazenamento, a importação e a distribuição de produtos para a saúde, perfumes ou cosméticos, alimentos especiais, correlatos e outros não privativos da profissão, poderá ser exercida pelo farmacêutico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

14.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

14.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

14.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

14.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

15.2. Promover, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

15.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 05 de fevereiro de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Equipe de Planejamento: Isabela Cristina Silva Moraes

Cargo: Farmacêutica

Assinatura:

Fiscal SEMUS: Trícia Carla Bernardo Antônio

Cargo: Oficial de administração

Assinatura:

Gestora: Daniela Aparecida de Abreu

Cargo: Coordenadora da Assistência Farmacêutica do Município de Varginha

Assinatura:

Fiscal UPA: Juliana Alves Magalhães de Moura

Cargo: Farmacêutica da UPA

Assinatura:

Gestora: Pamela Pereira Candido

Cargo: Diretora do Departamento de Urgências e Emergências

Assinatura:

Fiscal SEMEA: Rafaela Belo Aguiar

Cargo: Assessor de Apoio Estratégico

Assinatura:

Gestora SEMEA: Rosimeire de Paula Correa Ferreira

Cargo: Oficial de Administração

Assinatura:

Autoridade da Área Requisitante: Cláudio Marcírio Vidal Abreu

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinatura: Autoridade da Área Requisitante: Heron Ataíde Martins

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Assinatura:

Assinantes

- ✓ **Isabela Cristina Silva Moraes**
Assinou em 13/02/2026 às 11:16:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Isabela Cristina Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Trícia Carla Bernardo Antonio**
Assinou em 13/02/2026 às 11:17:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Trícia Carla Bernardo Antonio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Daniela Aparecida de Abreu**
Assinou em 13/02/2026 às 11:17:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Daniela Aparecida de Abreu, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Juliana Alves Magalhães de Moura**
Assinou em 13/02/2026 às 11:25:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Juliana Alves Magalhães de Moura, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Pamela Pereira Candido**
Assinou em 13/02/2026 às 14:57:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Pamela Pereira Candido, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K3X**7K0****MKZ****VY5**

Assinantes

- ✓ **RAFAELA BELO AGUIAR**
Assinou em 13/02/2026 às 14:59:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.402.426-**
Eu, RAFAELA BELO AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Rosimeire de Paula Corrêa Ferreira**
Assinou em 13/02/2026 às 15:00:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Rosimeire de Paula Corrêa Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU**
Assinou em 13/02/2026 às 15:03:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Heron Ataide Martins**
Assinou em 13/02/2026 às 17:04:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Heron Ataide Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K3X**7K0****MKZ****VY5**